



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 010/2023**, que altera um artigo e cria outro no PCCR dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Capanema.

Referido projeto reconhece, ainda mais, a importância e o trabalho perigoso, tanto de trânsito, como de transporte, exercido por esses profissionais.

Nessa esteira, o adicional de atividade operacional será concedido ao servidor efetivo, Agente de Trânsito, que possuir Carteira Nacional de Habilitação, esteja cadastrado para atuar na condução de veículo automotor e não tenha cometido nenhuma infração.

Já o aumento do adicional de risco de vida é um reconhecimento a atividade perigosa exercida pelos Agentes.

Nossa intenção com o presente projeto é aperfeiçoar ainda mais o trânsito de Capanema e garantir justa remuneração aos Agentes, quadro ainda muito pequeno no Município, diante dos inúmeros desafios de se fiscalizar Capanema.

À luz dos fatos e motivos ora expostos, renovamos nossa confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Casa de Leis, requerendo, desde já, que o referido projeto seja **ANALISADO POR ESTA CASA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 08 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPANEMA**

PROTOCOLO

DATA: 17, 05, 23

HORA: 13:50

SERVIDOR: [Assinatura]

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 MAIO DE 2023

ALTERA O ART. 42 E CRIA O ART. 42-A NA LEI MUNICIPAL Nº 6.459/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PCCR DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE CAPANEMA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 6.459/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Seção II

Do Adicional de Risco de Vida

“Art. 42. O adicional de Risco de Vida será concedido ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no efetivo exercício de função de natureza essencialmente operacional de trânsito ou de transporte, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor.”

Artigo 2º. Cria a Seção III, “Do Adicional de Atividade Operacional”, o Art. 42-A e um parágrafo único, todos com a seguinte redação:

“Seção III

Do Adicional de Atividade Operacional

Art. 42-A. O adicional de Atividade Operacional, será concedido em caráter permanente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, que possuírem Carteira Nacional de Habilitação, estejam cadastrados para atuar na condução de veículo automotor e não tenham cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos doze meses.



Parágrafo único. A gratificação de atividade operacional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo.”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 08 de maio de 2023.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA